



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

**Concorrência Eletrônico nº:** 90.000/2024 - SEINFRA/RN

**Recorrente:** I Nova Serviços e Distribuidora LTDA.

**Recorrida:** Novatec Construções e Empreendimentos LTDA.

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.591/0001-52, estabelecida na Rua José de Alencar, n.º 916, Ilha do Leite, Recife/PE, por seu Representante Legal conforme disposto no instrumento de mandato anexo, **vem à presença de V.Sa.**, apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pelo que faz nas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas.

#### I – DOS FUNDAMENTOS

Ilustríssimo Pregoeiro Oficial, trata este pregão eletrônico de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, visando a contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de pavimentação em piso intertravado com drenagem e capeamento asfáltico vias da cidade do Natal/RN.

A empresa Novatec Construções Empreendimentos LTDA, ora Recorrida participou do processo licitatório promovido pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA/RN) e apresentou o melhor lance inicial.

Todavia, em razão da aplicação da margem de preferência de 10% (dez por cento) à Recorrente, que se enquadrava como ME (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), foi solicitado que, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentasse a devida comprovação documental exigida pela comissão e pela legislação aplicável.

Apesar de ter sido devidamente intimada para juntar a comprovação necessária, a empresa Recorrente limitou-se a re apresentar a proposta anterior, além de solicitar prazo adicional, alegando falta de energia elétrica. Entretanto, a alegação de falta de energia não pode ser considerada justificativa plausível para o não cumprimento da



exigência documental, Ilustríssima Autoridade, na medida em que **a Recorrente teve condições de acessar o sistema para reapresentar sua proposta e solicitar prorrogação, é razoável concluir que também poderia ter apresentado toda a documentação requerida no prazo estabelecido.**

Nesse sentido, a comissão de licitação agiu em estrita conformidade com o edital ao não acatar o pedido de prorrogação de prazo e ao declarar vencedora a empresa Novatec. A exigência de cumprimento dos prazos e da apresentação dos documentos é essencial para a manutenção da integridade e transparência do processo licitatório, conforme previsto no item 4.5 do edital e nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar n.º: 123/2006, não havendo espaço para a autoridade contratante permitir prazo adicional para a comprovação de requisitos de habilitação jurídica.

Portanto, resta claro que o recurso administrativo interposto pela recorrente não merece provimento, uma vez que a empresa não atendeu às condições determinadas pela comissão de licitação. Isto posto, a decisão da comissão deve ser mantida, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia e da legalidade no procedimento licitatório.

## II – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Empresa NOVATEC Construções e Empreendimentos LTDA. pugna perante esse Órgão pelo **não provimento deste recurso** administrativo interposto pela empresa Nova Serviços e Distribuidora LTDA, tendo em vista que a empresa não atendeu às condições determinadas pela comissão de licitação, que agiu em estrita conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica nº 90.000/2024.

Certa do atendimento de nossos pleitos por parte de V. Sa., aproveita para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que pede deferimento.

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.

---

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ nº. 00.999.591/0001-52